



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 90/2024 AO PLO N° 239/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 239/2023, que “Institui o “Ano da China no Recife” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife”;
APROVAÇÃO COM EMENDAS MODIFICATIVAS.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 239/2023, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa instituir o "Ano da China no Recife" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrado excepcionalmente em 2024. Tal Proposição encontra sua motivação no significativo marco representado pelo 50º aniversário das relações diplomáticas entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, celebrado no referido ano.

Em justificativa, a Vereadora Cida Pedrosa esclarece que:

“Esta Iniciativa tem como objetivo primordial celebrar e fortalecer os laços entre as duas nações, proporcionando um ambiente propício para o aprofundamento das relações culturais e de amizade entre o Povo do Recife e o Povo da República Popular da China. Através de atividades e eventos que promovam o intercâmbio cultural, artístico e educacional, almeja-se estreitar os laços de entendimento





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

e cooperação entre as comunidades, contribuindo para uma compreensão mais ampla e enriquecedora entre as partes envolvidas.

Ademais, o "Ano da China no Recife" não se restringe apenas ao âmbito cultural, mas também busca fomentar as relações econômicas e comerciais entre o Recife e a República Popular da China. Por meio de ações voltadas para a promoção dos potenciais econômicos locais perante investidores públicos e privados chineses, vislumbram-se oportunidades de cooperação e desenvolvimento mútuo, que podem resultar em benefícios tangíveis para ambas as partes.

Dessa forma, ao instituir o "Ano da China no Recife", o Município demonstra sua abertura e interesse em estabelecer laços mais estreitos com uma das nações mais relevantes e influentes do cenário internacional, de modo a promover, assim, uma maior integração e entendimento entre as culturas, e a criar oportunidades concretas para o desenvolvimento econômico da cidade e da região".

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 03/10/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 19/10/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe as seguintes **Emendas modificativas nº. 01/2024, nº 02/2024 e nº 03/2024** ao Projeto de Lei Ordinária nº 239/2023:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PLO 239/2023.

Ementa: MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º AO PLO 239/2023.

Art. 1º - Modifica o Parágrafo único do art.1º ao PLO 239/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O “Ano da China no Recife” deverá ser comemorado, excepcionalmente, em 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2024 AO PLO
239/2023

Ementa: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, I
AO PLO 239/2023.

Art. 1º - Modifica o art.2º, I ao PLO 239/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º São os objetivos do “Ano da China no Recife”:

I - Enaltece o 50º aniversário de relações diplomáticas entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China;

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2024 AO PLO
239/2023.

Ementa: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, III
AO PLO 239/2023.

Art. 1º - Modifica o art.2º, III ao PLO 239/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º São os objetivos do “Ano da China no Recife”:

III - difundir os potenciais econômicos do Recife perante investidores públicos e privados da República Popular da China.;

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pelas **Emendas Modificativas nº 01/2024, 02/2024 e 03/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 239/2023**, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

ZÉ NETO
Relator

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pelas **Emendas Modificativas nº 01/2024, 02/2024 e 03/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 239/2023**, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

